



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Gongogi

1

Quinta-feira • 17 de Junho de 2021 • Ano • Nº 1086

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Gongogi publica:

- Decreto nº 083, de 17 de junho de 2021.
- Portaria nº 266/2021, de 17 de junho de 2021.
- Parecer CME nº 01/2021.
- Portaria nº 267/2021, de 17 de junho de 2021.
- Resolução CME nº 004, de 25 de maio de 2021.
- Resolução CME nº 005, de 25 de maio de 2021.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.235.048/0001-93
RUA DOM EDUARDO HERBEROLD, 17 - CENTRO - GONGOGI - BA - 45540-000
FONE/FAX: (73) 3240-2445



DECRETO Nº 083, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: CONSTITUI COMISSÃO MISTA PARA AUDITAR OS PROCESSOS DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GONGOGI, NOS ÚLTIMOS 04 (QUATRO) ANOS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GONGOGI- BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto previsto na Lei Complementar nº 04/2011 e:

CONSIDERANDO que em 2017, por meio do Decreto nº 115 foi constituída comissão especial para o enquadramento funcional dos profissionais da educação do Município de Gongogi;

CONSIDERANDO que 05 de dezembro de 2017 a referida Comissão exarou relatório final, que com fundamento nos §§ 1º a 3º, do art. 40 c/c os arts. 41 e 42 da Lei Complementar nº 04/2011, foram relacionados todos os servidores efetivos da educação municipal que possuíam direito ao enquadramento, indicando seus respectivos níveis e classe;

CONSIDERANDO que este relatório somente foi publicado no Diário Oficial do Município em 2 de outubro de 2018, todavia até onde se tem notícia muitos dos enquadramentos ali indicados não foram cumpridos pela Municipalidade;

CONSIDERANDO que no Diário Oficial do Município de 26 de março de 2019, foi publicado a Portaria de Pessoal nº 236/2019, que procedeu com o enquadramento de servidores ausentes no relatório final elaborado pela Comissão Especial e/ou em desacordo com as normas legais;

CONSIDERANDO ainda que alguns dos servidores enquadrados indevidamente não possuem nem sequer processos de requerimento de enquadramento constantes de suas fichas funcionais;

CONSIDERANDO também que estes enquadramentos ilegais subtraem o direito de servidores ainda não enquadrados de conquistarem níveis e classes superiores por limitação de vagas indevidamente preenchidas;

CONSIDERANDO que há fortes indícios de irregularidades no último processo de enquadramento realizado pela gestão pretérita do Município de Gongogi, indícios estes reverberados pela própria APLB local, que não compactua com qualquer ilegalidade que venha a lesar direitos dos seus sindicalizados; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.235.048/0001-93
RUA DOM EDUARDO HERBEROLD, 17 - CENTRO - GONGOGI - BA - 45540-000
FONE/FAX: (73) 3240-2445



CONSIDERANDO nos termos da Sumula nº 473 do STF a administração pública pode rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída **COMISSÃO ESPECIAL** com a finalidade de auditar os processos de enquadramento dos servidores efetivos da educação pública municipal, realizados nos últimos 04 anos.

Art. 2º - Constituem a Comissão Especial instituída por este Decreto os seguintes representantes:

I - **LUCIANO FERNANDES DE SOUZA**- REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO NO CONSELHO DO FUNDEB;

II- **NELBA SILVA COSTA SANTOS**- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO;

III- **TEREZA SUELY SOUZA EÇA**- REPRESENTANTE DA APLB-SINDICATO/NÚCLEO DE GONGOGI;

IV- **MANOELITO PAIVA FANCA**- REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO;

V- **IVANA DE JESUS SENA**- REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

Art. 3º - Os membros da Comissão Especial ora constituída, durante a execução dos seus trabalhos, terão amplo e irrestrito acesso a todos os documentos públicos, incluindo-se documentos funcionais de servidores da educação, quando for necessário para a apuração dos fatos e elaboração de relatório final.

§ 1º - A Comissão poderá inclusive ouvir servidores e requisitar documentos.

§ 2º - A Presidência da comissão será do primeiro membro representante do Poder Executivo e o Presidente da Comissão Especial poderá requisitar o auxílio de qualquer servidor municipal para auxiliá-lo, desde que se comunique previamente o Secretário Municipal da Educação e que não prejudique a continuidade do serviço público.

Art. 4º - A Comissão Especial executará seus trabalhos no prédio sede da Prefeitura Municipal, podendo alguns eventos serem realizados no edifício sede da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Fica a Comissão Especial constituída, autorizada a se reunir independentemente de qualquer convocação ou intimação do Poder Executivo, estando ainda, autorizada a solicitar documentos, requerer informações e realizar visitas em prédios públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.235.048/0001-93
RUA DOM EDUARDO HERBEROLD, 17 - CENTRO - GONGOGI - BA - 45540-000
FONE/FAX: (73) 3240-2445



Parágrafo único - É vedado a utilização da informação recebida pela Comissão para outras finalidades a não ser a prevista nesse Decreto.

Art. 6º - A Comissão Especial deverá apresentar Relatório Final, no prazo de 90 (noventa) dias que deverá apontar todas as irregularidades e ilegalidades, eventualmente, encontradas nos atos de enquadramento.

Parágrafo único - Constatada a irregularidade ou ilegalidade em qualquer dos atos de enquadramento realizados nos últimos 04 (quatro) anos, a responsabilidade dos agentes públicos será apurada e os servidores beneficiados ilegalmente deverão responder a processo administrativo disciplinar, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º - Após a manifestação e homologação do Relatório Final, este deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 8º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONGOGI, Estado Federado da Bahia, em 17 de junho de 2021.

ADRIANO MENDONÇA PINHEIRO
PREFEITO

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.235.048/0001-93
RUA DOM EDUARDO HERBEROLD, 17 - CENTRO - GONGOGI - BA - 45540-000
FONE/FAX: (73) 3240-2445



PORTARIA Nº 266/2021, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

**HOMOLOGA O PARECER DO
CONSELHO MUNICIPAL –CME Nº.
01/2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GONGOGI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso I, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Gongogi.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Parecer do CME- CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO nº 01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GONGOGI-BA, em 17 de junho de 2021.

Renivaldo Santos de Souza
Secretário Municipal da Educação



PARECER CME Nº 01/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Gongogi	
ASSUNTO: PLANO DE RETORNO ÀS AULAS 2021	
RELATORES: Michael Morais de Andrade, Ivana de Jesus Sena, Adriana Moura de Andrade, Eliana Vieira Santos e Eudes Batista Siqueira.	
Processo Nº. 01/2021	Aprovado pelo plenário em: 25/05/2021

I – RELATÓRIO

Gongogi, com uma População estimada em 2020 de 6.985 pessoas (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/gongogi/panorama>), com um registro de 417 ocorrências confirmadas de infectados por Covid-19 (segundo boletins quinzenais emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde) entre abril de 2020 a abril de 2021, o que efetiva um índice médio de 35 casos por mês, merece um plano de retorno cuidadoso como este, prevendo ações seguras levando em conta a saúde dos agentes da educação, especificamente o cuidado com o alunado.

Diante do quadro de pandemia este município vem editando decretos ao longo de toda esta temporada como instrumento legal e normativo com ações projetadas para o enfrentamento de emergência da saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares, tudo isso para garantir a saúde com o direito de todos e dever do Estado (Art. 196 da CF) Para um período relativamente longo de isolamento social foi necessário um Calendário atípico, com aulas também atípicas por não serem presenciais, mas resguardadas por Resoluções como a do CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020 e por dispositivos da Lei nº



14.040, de 18 de agosto de 2020 estabelecendo normas educacionais excepcionais para todos os sistemas de ensino.

No intento de se evitar a possibilidade de um retrocesso colossal na escolarização dos alunos, sendo a Educação uma das áreas mais afetadas pela pandemia como relata o presente Plano, então o “foco precisa estar dirigido, prioritariamente, à resolução de problemas”, com a responsabilidade de todos para um resultado positivo, o Plano está adequado para um trabalho dinâmico e destinado ao sucesso.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Plano de Retorno se encontra em seus referenciais embasados nos preceitos legais da Lei nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Parecer nº 5, de 2020, do Conselho Nacional de Educação, e eventual futuro Parecer desse órgão com orientações para o retorno às atividades presenciais., Orientações e Diretrizes do MEC, quanto ao cumprimento do Calendário Escolar, também às normas do CME como a Resolução 03 / 2021, referendando o Calendário letivo para conclusão do ano de 2020 e o trabalho letivo de 2021 garantindo assim os direitos constitucionais estabelecidos através dos artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal, possibilitando o processo cognitivo através dos cuidados pelo procedimento estrutural.

III – CONCLUSÃO

Por estar devidamente caracterizado em ações que visam a segurança da comunidade escolar, com implementação de medidas sanitárias e práticas pedagógicas que possibilitem o retorno às aulas, de forma a assegurar os objetivos de aprendizagem aos estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de jovens e Adultos, em suas modalidades de ensino e



de educação, com a continuidade da apropriação dos objetos desconhecimentos/conteúdos, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes, **SOMOS DE ACORDO À APROVAÇÃO** do presente Plano, com o aval as Secretaria de Saúde do Município juntamente com a Vigilância Sanitária Municipal,

IV - DELIBERAÇÃO PLENÁRIA:

- () aprovado por unanimidade de votos
- (X) aprovado pela maioria dos votos
- () Não aprovado

Gongogi, abril de 2021

Manoelito Paiva Faneca
Presidente do CME



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.235.048/0001-93
RUA DOM EDUARDO HERBEROLD, 17 - CENTRO - GONGOGI - BA - 45540-000
FONE/FAX: (73) 3240-2445



PORTARIA Nº 267/2021, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

**HOMOLOGA AS RESOLUÇÕES DO
CONSELHO MUNICIPAL-CME Nº. 004/2021 E Nº
005/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GONGOGI, Estado da
Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso I, do
artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Gongogi.**

RESOLVE:

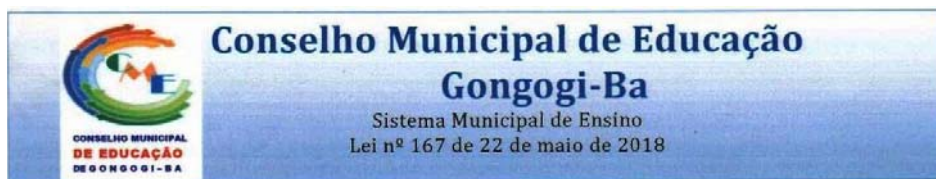
Art. 1º - Homologar as Resoluções do CME- CONSELHO MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO nº **004/2021** e nº **005/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GONGOGI-BA, em 17 de
junho de 2021.

Renivaldo Santos de Souza
Secretário Municipal da Educação

Resoluções



RESOLUÇÃO CMENº. 004, DE 25 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GONGOGI, POR PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA PRESENTE DATA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GONGOGI- CME, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a deliberação da plenária em sua reunião ordinária realizada dia 25 de maio corrente, às 16h00min, em sua sede localizada na Avenida Presidente Vargas nº 103, Centro-Gongogi, em sessão mista, presencial e online pela plataforma Google Meet, devido o estado de restrição social em decorrência do risco de contaminação por coronavirus;

-Considerando a observância da expiração da vigência Conselho Municipal de Educação de Gongogi;

-Considerando as atividades que já estão em andamento neste Conselho e precisam ser concluídas com urgênciadevido a situação do estado de pandemia pelo coronavirus;

-Considerando que a inexistência legal do Conselho Municipal de Educação, causaria transtornos para as políticas de educação, para os munícipes e prejudicaria a fiscalização dos recursos financeiros destinados à educação;

-E por fim, considerando o tempo demandado pelo Conselho no processo de formalizar as novas indicações de novos representantes de segmentos das sociedades civis;

RESOLVE:

Art. 1º -Prorrogar pelo período de 60 (sessenta) dias a partir desta data a vigência do Conselho Municipal de Educação- CME.

Art. 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gongogi-Ba, 25 de maio de 2021

*Manoelito Paiva Faneca
Presidente do CME*

Avenida Presidente Vargas nº 103, Centro – CEP 45.540-000 – Gongogi
Email: conselhomunicipalgongogi@outlook.com]



RESOLUÇÃO CME Nº. 005, DE 25 DE MAIO DE 2021

Homologa o Plano de Retorno às Aulas de 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GONGOGI/BA, nouse das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 087 de 05 de julho de 2010, que o instituiu e alterado pela Lei Municipal nº 122 de 21 de maio de 2014, Instrumento estrutural do Sistema Municipal de Ensino criado pela Lei Municipal nº. 167, de 22 de março de 2018 em consonância com sessão plenária do dia 25 de maio de 2021, orientado pela legislação vigente especialmente o **Parecer nº01 de 25/05/2021**, deste Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º –Homologar o**Plano de Retorno às Aulas** de 2021,emitido através da Secretaria Municipal de Educação para ser executado com as equipes da SME e das Unidades de Ensino deste Município, planejado e preparado de acordo com as estratégias sanitárias, financeiras e pedagógicas que deverão ser colocadas em práticas a partir do momento em que as datas forem definidas com atenuação dos riscos de contaminação pelo novo coronavirus.

Art. 2º –A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Gongogi-BA, 25 de maio de 2021.

Manoelito Paiva Faneca
Presidente do CME

Avenida Pres. Vargas, 103 - Cento – Gongogi – BA – CEP 45540-000
conselhomunicipalgongogi@outlook.com